



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória e do art. 227 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2.060, de 14 de setembro de 2021), requer seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, **o requerimento das seguintes informações relativas ao fechamento do Centro Municipal de Educação Luiz Carlos Grecco**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. ___/2022

Nosso Mandato recebeu a denúncia nos últimos dias, que a Secretaria Municipal de Educação (Seme) tem anunciado o fechamento gradual do CMEI Luiz Carlos Grecco, localizado na Ilha de Santa Maria, com o argumento de que a unidade possui poucos alunos. Assim, segundo tem sido noticiado, para o ano letivo de 2023 já haveria o fechamento das turmas matutinas, mantendo-se apenas o funcionamento do turno vespertino e não haverá abertura de novas matrículas, independente se houver demanda. E, ao final do ano de 2023, se dará o encerramento das atividades e fechamento do CMEI Luiz Carlos Grecco.

Vale ressaltar que a baixa procura por matrícula em 2022 não foi uma exclusividade do CMEI Luiz Carlos Grecco, mas uma tendência em muitos dos centros

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





municipais de ensino por todo o país, sendo um dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Quanto a isso, sabe-se que muitos pais não matricularam seus filhos na rede pública devido a incerteza de como seria ano letivo de 2022, considerando que estamos saindo do chamado período pandêmico, em que as escolas passaram por longos períodos funcionando apenas remotamente ou com rodízio de turmas.

Importante pontuar que o direito à educação é um dos direitos sociais mais caros à sociedade, cabendo ao Estado criar condições objetivas para garantir o pleno acesso ao sistema educacional desde a creche e a pré-escola. Diversos diplomas legais, inclusive determinam a obrigatoriedade de garantia do ensino infantil, vejamos:

Estatuto da Criança e Adolescente, art. 54: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental **mais próxima de sua residência a toda criança** a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Nesse ponto, ressalta-se que desde 2009, crianças têm o direito de estudar em escolas próximas de casa, nos termos do instituído pela Lei Federal nº 11.700/2008. Tal direito também é assegurado na Lei Municipal nº 8.615/2014, segundo a qual:

Art. 1º: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, **assegurando sê-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência**, garantindo-se

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





vagas para irmãos no mesmo estabelecimento.

Somado a isso, a Lei Orgânica do Município de Vitória preza pela expansão da rede pública de ensino, não pelo fechamento de unidades, nos termos do art. 223:

Art. 223: O Município promoverá, periodicamente, o recenseamento das crianças em idade escolar, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública e a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Diante do exposto, evitar o fechamento de uma unidade escolar com mais de 40 (quarenta) anos de funcionamento, bem como garantir a efetivação do princípio da gestão democrática em todo o processo decisório relativo ao futuro do CMEI Luiz Carlos Grecco deveria ser responsabilidade da Prefeitura Municipal, aliada a promoção da participação da comunidade escolar.

Considerando o exposto, a Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, que *no prazo de 30 dias sob pena de responsabilidade*¹, informe:

- a) Se procede a informação que a SEME pretende fechar o CMEI Luiz Carlos Grecco;
- b) Qual a justificativa e critérios da gestão para fechar um CMEI com espaço físico próprio e mais de 40 anos de história na comunidade;

¹ Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória: “Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade”.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





- c) Se foi realizado diálogo com a comunidade escolar para construir alternativas e escutar as demandas da comunidade em relação ao CMEI.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 24 de outubro de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

